



ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Superintendência de Recursos Hídricos

Processo: **17100/2009 – 16982**
Usuário: **JORGE LUIZ QUISTE**
Propriedade: **FAZENDA RIO PRETO-BOA SORTE, PARAÍSO DO RIO PRETO-MODERNA,
LUGAR NOBREZA II**
Município: **RIO VERDE-GO**
Manancial: **AFLUENTE SEM DENOMINAÇÃO DO CÓRREGO MANDI**

DECLARAÇÃO 177 /2011

Declaramos, para os devidos fins, que a **acumulação** com espelho d'água de **4.800,00 m²** e volume acumulado de **5.760,00 m³**, realizada em um **barramento construído**, localizado na **Fazenda Rio Preto – Boa Sorte, Paraíso do Rio Preto – Moderna, lugar Nobreza II**, no ponto de coordenadas **18° 07' 09,7"S e 51° 00' 40,6"W**, em um **afluente sem denominação do Córrego Mandi**, no município de **Rio Verde**, pelo **Sr. Jorge Luiz Quiste**, cuja finalidade é **somente a regularização perante o órgão gestor, NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

Para os efeitos legais, fica o **Sr. Jorge Luiz Quiste, CPF Nº. 064.488.388-05, RG Nº. 17.569.337 – SSP/SP**, e o **Engº. Agrônomo Cairo Roberto de Souza Andrade, CREA 13654/D-GO**, responsáveis pelas informações constantes no processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 25 dias do mês de julho de 2011.


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente